

Recurso interposto em 12 de junho de 2014 — Grup Maritim TCB/Comissão**(Processo T-416/14)**

(2014/C 253/72)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* Grup Maritim TCB (Barcelona, Espanha) (representante: A. López Gómez, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- subsidiariamente, anular a decisão que qualifica o conjunto de medidas fiscais incluídas no denominado Sistema Espanhol de Arrendamento Fiscal (SEAF) de auxílio de Estado novo e incompatível com o mercado interno;
- subsidiariamente, anular os artigos 1.º e 4.º da decisão impugnada, que identificam as entidades investidoras dos AIE como únicas beneficiárias destes alegados auxílios e, por sua vez, como as únicas obrigadas a proceder à recuperação;
- subsidiariamente, anular o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que ordena a recuperação dos alegados auxílios em violação dos princípios gerais do direito da UE;
- subsidiariamente, anular o artigo 4.º da decisão impugnada, na medida em que se pronuncia sobre a legalidade dos contratos privados celebrados entre os investidores e outras entidades, de forma plena ou de forma a limitar a falta de repercussão sobre a rentabilidade das operações, e
- condenar a Comissão na totalidade das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais alegações são os mesmos que foram invocados no processo T-401/14, Duro Felguera SA/Comissão.

Recurso interposto em 12 de junho de 2014 — Afar 4/Comissão**(Processo T-417/14)**

(2014/C 253/73)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* Afar 4, SL (Madrid, Espanha) (representante: A. López Gómez, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- subsidiariamente, anular a decisão que qualifica o conjunto de medidas fiscais incluídas no denominado Sistema Espanhol de Arrendamento Fiscal (SEAF) de auxílio de Estado novo e incompatível com o mercado interno;
- subsidiariamente, anular os artigos 1.º e 4.º da decisão impugnada, que identificam as entidades investidoras dos AIE como únicas beneficiárias destes alegados auxílios e, por sua vez, como as únicas obrigadas a proceder à recuperação;